

Zimbra

pregao@gaspar.sc.gov.br


---

**Recurso Administrativo - Roda Brasil**

---

**De :** Camila - Roda Brasil  
<juridico@rodabrasil.com.br>

Seg, 05 de nov de 2018 09:20

 1 anexo

**Assunto :** Recurso Administrativo - Roda Brasil

**Para :** pregao@gaspar.sc.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Boa tarde!

Encaminho em anexo recurso administrativo da empresa Roda Brasil, ref. Pregão Presencial Nº 119/2018.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Obrigada.

--



**Camila Bergamo**  
**Advogada, OAB/SC 48.558**  
**Phone:**+55 (49) 3442-0077

R. Tancredo de A. Neves, 5056 - São Cristóvão  
Concórdia, SC - 89711-650

"Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e, em seguida, apague-o. Agradecemos sua cooperação."

---

 **Recurso Aministrativo.pdf**  
250 KB

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GASPAR – SC**

Pregão Presencial Nº 119/2018

**RODA BRASIL PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.889.977/0001-98, sediada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, São Cristóvão, Concórdia/SC, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**FATOS**

A Empresa Recorrente participou do Pregão Presencial Nº 119/2018 do Município de Gaspar/SC, que tem por objeto a aquisição de pneus para a frota municipal.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se quando incorreu sua desclassificação por supostamente estar suspensa de licitar no Município de Descanso. No entanto, tais fatos não merecem prosperar, visto que a desclassificação da empresa gerou ato ilegal praticado pela administração pública.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO**

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que determinou a inabilitação da empresa Recorrente quando da fase de habilitação para posterior participação nos lotes.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

## **MÉRITO**

A empresa recorrente é empresa nacional, regularmente apta a licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações. No que se refere a esses produtos, a empresa comercializa marcas de importação regular, ou seja, trabalha apenas com produtos importados.

Dessa forma, a empresa recorrente participou do pregão presencial nº 119/2018 da Prefeitura Municipal de Gaspar, qual tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário por itens destinados a compor a frota municipal.

Para tanto, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se quando houve sua desclassificação por supostamente estar suspensa de licitar com o Município de Descanso.

Para tanto, necessária uma análise da extensão da aplicação da referida suspensão.

Importante destacar que a empresa RODA BRASIL PNEUS possui mera irregularidade, sendo que em nenhum momento encontra-se inidônea ou suspensa de licitar.

Ademais, resta completamente evidente que é fato notório a extensão da penalidade tão somente no órgão em que originou a referida infração, não restando prejudicados os outros órgãos dos diversos Estados.

Ou seja, a origem da punição da empresa deu-se por meio do Município de Descanso, que não tem relação com a Prefeitura Municipal de Gaspar. Tal entendimento, inclusive, é corroborado pela doutrina e legislação pátria.



É imprescindível a observância da conjunção de alternatividade “ou” prevista pelo legislador no dispositivo citado, uma vez que com base no princípio federativo, **cada ente possui autonomia política e administrativa**, ou seja, um ente federativo não está obrigado a aceitar penalidade aplicada por outros entes, em nome de sua autonomia.<sup>1</sup>

No entendimento de Joel de Menezes Niebuhr:

“(...) empresa impedida de participar de licitação pela União, pode participar, livremente, de licitações nos estados, Distrito federal e municípios”.<sup>2</sup>

E continua asseverando:

Perceba-se que o legislador, ao dispor da amplitude das sanções administrativas, **utilizou a conjunção** alternativa ‘ou’, o que significa que o impedimento de **contratar abrange apenas o ente federativo que aplicou a penalidade**, sem estender-se aos demais”. (Grifei)<sup>3</sup>

Por consequência desse princípio, o Tribunal de Contas da União em recente decisão entendeu que:

“(...) a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 **produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar**”. (Grifei).<sup>4</sup>

Ainda, existe entendimento sumulado acerca da abrangência das referidas penalidades:

**SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem

---

<sup>1</sup> <https://www.zenite.blog.br/impedimento-de-licitar-e-contratar-observancia-da-conjuncao-de-alternatividade-ou/>;

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 621.

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 289.

<sup>4</sup> TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.

seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), **a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.** (grifo nosso)

Resta completamente demonstrado que a penalidade sofrida pela empresa Roda Brasil Pneus Ltda não possui abrangência no âmbito municipal de Gaspar, e dessa forma, resta ilegal a desclassificação.

Dessa forma, resta evidente que houve completa injustiça com a empresa recorrente na sua inabilitação do certame, visto que não há motivos que ensejam a não participação da empresa licitante no pregão.

### **PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) Seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) A habilitação da empresa recorrente, tendo em vista que a penalidade sofrida abrange tão somente o ente que a aplicou, conforme demonstrado pela fundamentação supra.

d) Ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances dos itens para que a empresa possa participar do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 05 de novembro de 2018



RODA BRASIL PNEUS LTDA

CNPJ 06.889.977/0001-98

Claudinei Américo Toniello

Sócio Administrador

CPF 681.675.989-34 / RG 1.144.072-4

06.889.977/0001-98

RODA BRASIL PNEUS LTDA  
I.E 254.830.943

RUA ALIATAR SILVA, 10, KM 55  
SERTAO DE SANTA LUZIA CEP 88.210-000

PORTO BELO - SC